



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 65/2024**

**PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 63 e 64/2024**

PROJETOS DE LEI Nº 63 e 64/2024, QUE DISPÕEM SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO:

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Erivelton Rodrigues da Silva, visam denominar espaços públicos no município.

### PARECER:

Os Projetos de Lei em análise estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem à boa técnica legislativa.

O PLO nº 63/2024 visa denominar como “**Quadra de Malha Ademar José de Almeida - Vavá**” a quadra de malha localizada ao lado da Quadra Poliesportiva Joaquim Alves, enquanto o PLO nº 64/2024 busca denominar como “**Campinho José Raimundo Alves de Carvalho (Zé Raimundo Vandraceiro)**” o campinho próximo à quadra de malha e próximo à quadra poliesportiva.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre estes projetos de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, a justificativa e a biografia que acompanham os projetos informam que os homenageados já são falecidos, e por isso podemos nos assegurar de que as homenagens propostas são legítimas, neste aspecto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento das homenagens, que está detalhado na justificativa e na biografia que acompanham os projetos, os quais mencionam a vida honrada dos homenageados.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado nos Pareceres Jurídico, que os Projetos de Lei em análise são regulares e legais, não havendo empecilhos à aprovação destes.

Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente

Eliana Maria Nunes  
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2024.